

Prefeitura Municipal de Buerarema

Portaria

 <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA AV. GÓES CALMON, 591, BUERAREMA – CEP: 45615-000 CNPJ: 13.721.188/0001-09</p>	
 <p>BUERAREMA PREFEITURA</p>	

PORTARIA:	003/2021	LICENÇA AMBIENTAL	VALIDADE: 24 MESES
		- LA -	PROCESSO: 2021/SADMMA/L A/003
			CONDICIONAMENTOS: (vide-verso)

EMPREENDIMENTO NOME: POSTO CACAU COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA OBJETO DA AUTORIZAÇÃO: LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA – LU ENDEREÇO: RODOVIA BR 101, Km 528, CEP: 45.615-000 – BUERAREMA-BAHIA. CNPJ: 15.500.981/0001-03	
---	--

EMPREendedOR NOME: IVAN LUIZ EVANGELISTA DE SOUZA ATIVIDADE PRINCIPAL: COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS ENDEREÇO: RODOVIA BR 101, Km 528, CEP: 45.615-000 – BUERAREMA-BAHIA CPF: 242.664.265-34	
--	--

BUERAREMA-BA, 25 de Novembro de 2021	PREFEITO:  Vinicio Ibram Dantas Andrade Oliveira	SECRETÁRIO:  Isaac José dos Santos Neto
--------------------------------------	--	--


Isaac José dos Santos Neto
 Secretário de Meio Ambiente
 Portaria nº 01/2021

Prefeitura Municipal de Buerarema

CONDICIONANTES – POSTO CACAU COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA

PROCESSO Nº 2021/SADMMA/LA/003

1. Operar e manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos e sistema de detecção de vazamento e transbordamento;
 2. Transportar produtos perigosos Classe 3 (líquido inflamável) com empresas de transportes devidamente licenciadas;
 3. Colocar em prática os planos anexos ao processo como: PGRS; APR; PEA; PCA;
 4. O empreendimento deverá estar de acordo com a Legislação Ambiental Federal, Estadual e Municipal sendo que todos os critérios deverão ser fiscalizados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, INEMA ou outro órgão de competência comprovada;
 5. O órgão ambiental competente, mediante decisão motivada assegurada o princípio do contraditório ressalvadas as situações de emergência, poderá a qualquer tempo, modificar as condicionantes e as medidas de controle, adequação do empreendimento, suspender ou cancelar a licença expedida, quando ocorrer entre outros:
 - I. Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou infração as normas legais ou
 - II. Superveniência de graves riscos ambientais ou à saúde
 6. Armazenar em recipientes e em local coberto e com canaletas de contenção do óleo lubrificante usado proveniente dos veículos e coletados periodicamente dos reservatórios de óleo, separadores de água/óleo e encaminhando para reciclagem ou disposição final em instalação ambientalmente adequada, apresentando documentação comprobatória conforme estabelecimento na resolução CONAMA Nº 09/93;
 7. Fornecer e exigir o uso de imediato aos funcionários dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, adequados e compatíveis com o exercício de suas funções e fiscalizar o seu devido uso, Norma regulamentadora – NR 06 de 08/06/1978;
 8. Promover o treinamento dos funcionários, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências de risco.
 9. Operar e manter em condições adequadas de funcionamento o sistema de combate a incêndios, realizado anualmente a devida manutenção dos equipamentos.
 10. Informar imediatamente aos órgãos competentes qualquer acidente ou ação que degrade ou polua, direta ou indiretamente o meio ambiente em área direta ou indireta de influência do empreendimento, resultante das atividades de operação.
 11. Esta licença referisse a análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria de agricultura e Meio Ambiente, cabendo ao interessado obter a anuência e/ou Autorização das outras instâncias o âmbito Federal e Estadual, quando couber para que o mesmo alcance seus efeitos legais.
 12. Quando da utilização de sistema de troca de óleo de veículos, proceder a manutenção nas caixas separadoras de óleo do sistema;
 13. Promover previamente descarte ou utilização das embalagens de lubrificantes o completo escoamento dos resíduos, através de perfuração e amassamento das embalagens, impossibilitando assim a reutilização inadequada, dando os mesmos o destino adequado inclusive aos princípios da logística reversa.
 14. É nula de pleno direito a licença expedida com base em informações ou dados falsos, enganosos ou capazes de induzir a erro, não gerando a nulidade qualquer responsabilidade civil para o poder público em favor do empreendedor
 15. A constatação de contaminação das águas subterrâneas após a entrada em operação do empreendimento deverá ser de imediato comunicado ao Órgão Ambiental e Municipal, ficando a empresa obrigada a arcar com todos os custos decorrentes da recuperação dos recursos naturais atingidos e de outros danos.
 16. Apresentar Cadastro Estadual de Atividades Potencialmente Degradadoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais- CEAPD/INEMA. Prazo 30 dias
 17. Apresentar Certificado de Posto Revendedor da ANP. Prazo 60 dias
 18. Apresentar AVCB. Prazo 90 dias e anualmente apresentá-lo.
 19. Apresentar PRA anualmente
 20. Conforme legislação vigente a empresa deverá requerer a próxima licença com antecedência mínima de 120 dias da expiração do prazo de validade.
- O descumprimento das condicionantes estabelecidas nesta licença. Estará sujeita as medidas administrativas previstas na Lei Municipal nº 723/2016. Que prevê multa por infração e o cancelamento desta licença.**